



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 480/14

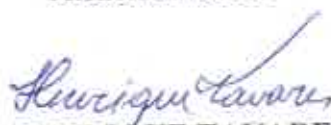
Guaíba, 10 de julho de 2012.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 072/14"** que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com o CTG CAUDILHO GUAIBENSE"**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA,
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 072/2014

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 072/2014**, que **“Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com o CTG CAUDILHO GUAIBENSE”**

Este Projeto tem por finalidade autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com as entidades tradicionalistas que descreve no texto legal, para que as mesmas possam participar do Projeto Farroupilha, edição 2014,

O Projeto Farroupilha em questão é um evento de grande potencial cultural, turístico e de lazer, sendo um dos principais eventos de nossa cidade. Guaíba reúne diversas atrações que remontam ao tradicionalismo gaúcho e a valorização da história e cultura de nosso Estado, razão pela qual se justificam os repasses de verbas às entidades tradicionalistas.

Ademais, a difusão do tradicionalismo gaúcho encontra em Guaíba palco privilegiado para acontecer a história desta cidade, se relacionando de forma muito intensa com fatos históricos que dizem respeito a Revolução Farroupilha.

Dada a importância do Projeto Farroupilha a todo o estado, necessário a promoção do presente Projeto de Lei proporcionando incentivos financeiros às entidades culturais. Nesse sentido e para fazer jus ao recebimento do repasse financeiro, a entidade beneficiada deverá apresentar previamente à assinatura do Convênio, o Plano de Aplicação dos recursos, bem como

A



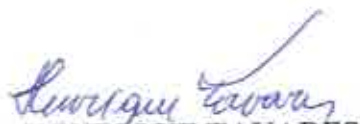


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

apresentar os documentos exigidos na legislação municipal prevista no art. 3º do presente PL.

A edição legal, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 10 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Município de Guaíba a firmar
convênio com o CTG CAUDILHO
GUAIBENSE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade tradicionalista CTG CAUDILHO GUAIBENSE, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para a realização do Projeto Farroupilha que se realizará nos meses de Agosto e Setembro de 2014, nos termos da minuta de convênio em anexo.

Parágrafo único. O recurso repassado poderá ser gasto conforme Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Município, no custeio de transporte de pessoas ou internadas, transporte de animais para cavalgadas e desfile cívico do dia 20 de Setembro, pagamento de cachês artísticos (músicos, declamadores, repentistas), sonorização e iluminação para tertúlias, indumentárias e pilchas para internadas e melhorias nos galpões para as tertúlias.

Art. 2º A transferência de recursos da Administração Pública Municipal de Guaíba/RS para entidades culturais, objetivando a concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros, para realização de projetos, atividades ou eventos com duração certa, em forma de cooperação, será efetivada mediante celebração de convênio, nos termos das leis nº 2.459, de 08 de junho de 2009 e nº 2.589, de 19 de abril de 2010.

Art. 3º As entidades tradicionalistas deverão apresentar prestação de contas dos recursos públicos recebidos, no prazo de 60(sessenta) dias, após o encerramento do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PLE 072/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7A829FBB10BFA329F56AC2C72546F82E

